



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 – N. MCXXXVII - DATA: 15 de Setembro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO N. 4.863

De 15 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME de Batatais, como instância permanente de participação social, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação, à gestão democrática do ensino público, ao regime de colaboração entre os entes federativos e à organização de planos nacionais e decenais de educação; CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os princípios da gestão democrática do ensino público e da participação da comunidade educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 (dez) anos; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 15.388, de 2026, estabelece a participação social como princípio do planejamento educacional e determina a democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais; CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei Federal n. 15.388, de 2026, segundo o qual os Municípios deverão elaborar seus planos decenais de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, mediante participação da comunidade educacional e da sociedade civil; CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º da Lei Federal n. 15.388, de 2026, que determina que o monitoramento e a avaliação dos planos decenais dos Municípios considerem a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º da Lei Federal n. 15.388, de 2026, que assegura a realização de conferências municipais de educação como etapas de participação social no planejamento educacional; CONSIDERANDO o disposto no Objetivo 18 do Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 18.c, que estabelece a necessidade de que todos os entes federativos disponham de fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social; CONSIDERANDO a Estratégia 18.6 do Plano Nacional de Educação, que prevê o fortalecimento dos fóruns de educação como instâncias permanentes e

representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e na coordenação e articulação das conferências de educação; CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.387, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME da Estância Turística de Batatais; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática, a participação social, a transparência, o controle social e a articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1.º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Batatais, instância permanente, democrática, plural e participativa de articulação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os demais conselhos vinculados à política educacional, as instituições de ensino, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I – promover a participação social na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Tonetti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

**GABRIELA
MARQUES
CANAVEZ:48
406883898**

Assinado de forma
digital por GABRIELA
MARQUES
CANAVEZ:48406883898
Dados: 2026.09.15
17:02:13 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 15 de setembro de 2026.

2

II – acompanhar a implementação, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – participar dos processos de elaboração, revisão, atualização e adequação do Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

V – contribuir para a articulação entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional;

VI – promover o diálogo permanente entre o Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, conselhos, movimentos sociais e sociedade civil;

VII – fortalecer a gestão democrática da educação pública;

VIII – promover estudos, debates, consultas públicas, audiências, seminários e outras atividades relacionadas à política educacional;

IX – acompanhar indicadores educacionais e sociais relevantes para o planejamento e a avaliação da educação municipal;

X – contribuir para a identificação de desigualdades educacionais e para a formulação de propostas destinadas à sua superação;

XI – participar da organização e articulação das Conferências Municipais de Educação;

XII – acompanhar as políticas educacionais implementadas no Município, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão e qualidade da educação;

XIII – promover a transparência e o controle social das políticas educacionais;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação observará os seguintes princípios:

I – gestão democrática da educação;

II – participação e controle social;

III – transparência e publicidade;

IV – garantia do direito à educação;

V – equidade educacional;

VI – respeito à diversidade e à pluralidade;

VII – inclusão e acessibilidade;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – qualidade social da educação;

X – colaboração entre os entes federativos;

XI – articulação intersetorial das políticas públicas;

XII – redução das desigualdades educacionais e sociais;

XIII – participação da comunidade educacional e da sociedade civil;

XIV – utilização de dados, estudos, pesquisas e indicadores oficiais como subsídios ao planejamento e à avaliação das políticas educacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º O Fórum Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos segmentos e instituições abaixo relacionados:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o Secretário ou a Secretária Municipal de Educação membro nato e Presidente do Fórum;

II – 1 (um) representante dos gestores das escolas municipais;

III – 1 (um) representante dos gestores das creches municipais;

IV – 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

V – 1 (um) representante das Escolas Técnicas;

VI – 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IX – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI – 1 (um) representante dos Professores de Educação Infantil – Creche;

XII – 1 (um) representante dos Professores de Educação Básica I;

XIII – 1 (um) representante dos Professores de Educação Básica II;

XIV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação;

XV – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino;

XVI – 1 (um) representante dos estudantes da rede pública de ensino;

XVII – 1 (um) representante do movimento negro, indicado pelo Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Batatais – COMPADECON;

XVIII – 1 (um) representante da sociedade civil com atuação na área de educação ambiental;

XIX – 1 (um) representante de instituição ou organização da sociedade civil com atuação na área de educação especial e inclusiva no Município.

§ 1.º Cada segmento ou instituição indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º O representante titular e o respectivo suplente deverão, preferencialmente, pertencer ao mesmo segmento ou instituição representada.

§ 3.º A indicação dos representantes deverá assegurar, sempre que possível, pluralidade, diversidade, representatividade territorial, institucional e social.

§ 4.º Os representantes serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5.º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a permanência da representação institucional ou do segmento representado.

Parágrafo único. O término do mandato não prejudicará a continuidade dos trabalhos do Fórum até a posse dos novos representantes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

II – monitorar o cumprimento das metas e estratégias do PME;

III – participar da elaboração, revisão, atualização ou adequação do Plano Municipal de Educação;

IV – analisar periodicamente os indicadores educacionais do Município;

V – solicitar, aos órgãos públicos municipais, informações e dados necessários ao exercício de suas atribuições, respeitadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados;

VI – acompanhar a evolução dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, conclusão e equidade educacional;

VII – acompanhar as políticas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e inclusiva, educação integral, alfabetização, educação de jovens e adultos, educação profissional, formação e valorização dos profissionais da educação e demais etapas e modalidades ofertadas no Município;

VIII – acompanhar as políticas destinadas à redução das desigualdades educacionais;

IX – propor medidas para o cumprimento das metas e estratégias do PME;

X – elaborar recomendações aos órgãos responsáveis pela política educacional;

XI – promover consultas e audiências públicas;

XII – participar da organização e articulação das Conferências Municipais de Educação;

XIII – estimular a participação da comunidade na gestão e no planejamento educacional;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 15 de setembro de 2026.

3

XIV – promover estudos e debates sobre temas educacionais relevantes para o Município;

XV – acompanhar a articulação das políticas educacionais com as políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XVI – acompanhar a articulação entre o planejamento educacional e os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

XVII – acompanhar a implementação das políticas educacionais em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação;

XVIII – divulgar informações e resultados relacionados ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

XIX – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais e do PME;

XX – encaminhar suas deliberações, recomendações e propostas aos órgãos competentes;

XXI – exercer outras atribuições relacionadas à participação social, ao planejamento, monitoramento e avaliação da política educacional municipal.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7.º O Fórum Municipal de Educação participará, de forma permanente, dos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8.º O monitoramento do Plano Municipal de Educação deverá considerar, entre outros:

I – o cumprimento das metas;

II – a execução das estratégias;

III – a evolução dos indicadores educacionais;

IV – o atendimento da demanda educacional;

V – o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão;

VI – a qualidade da educação;

VII – a equidade educacional;

VIII – a inclusão e a acessibilidade;

IX – a valorização dos profissionais da educação;

X – a infraestrutura educacional;

XI – o financiamento da educação;

XII – as desigualdades educacionais e territoriais;

XIII – os resultados das avaliações educacionais oficiais;

XIV – os dados demográficos, sociais, econômicos e educacionais disponíveis.

Art. 9.º O Fórum Municipal de Educação poderá elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, contendo:

I – a situação de cada meta;

II – os indicadores atualizados;

III – as estratégias executadas;

IV – as estratégias em execução;

V – as estratégias ainda não executadas;

VI – as dificuldades identificadas;

VII – as ações necessárias para superação dos obstáculos;

VIII – recomendações aos órgãos responsáveis pela implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser apresentados em audiência pública e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação coordenará e articulará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições envolvidas, as Conferências Municipais de Educação, observadas as orientações das instâncias estadual e nacional.

§ 1.º As Conferências Municipais de Educação constituem espaços públicos de participação social destinados à discussão, avaliação e proposição de diretrizes para as políticas educacionais.

§ 2.º O Fórum assegurará, na organização das Conferências, ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, observada a pluralidade de perspectivas.

§ 3.º As deliberações das Conferências Municipais de Educação deverão ser consideradas nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos planos e políticas educacionais municipais, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões ou Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 12. O Plenário é a instância máxima de discussão, deliberação e manifestação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 13. A Presidência do Fórum será exercida pelo Secretário ou pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, escolhido pelo Plenário dentre seus membros.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – representar o Fórum;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir este Decreto e o Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações do Plenário;

V – promover a articulação institucional do Fórum;

VI – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

Art. 15. A Secretaria-Executiva será exercida por membro do Fórum indicado pelo Plenário e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar as pautas, atas e documentos;

III – manter atualizados os registros do Fórum;

IV – acompanhar os encaminhamentos das deliberações;

V – apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho;

VI – prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Fórum.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1.º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2.º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 3.º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

Art. 17. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão públicas, assegurada a participação de cidadãos interessados, observado o direito à manifestação e a organização dos trabalhos.

Art. 18. As deliberações do Fórum serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. O Plenário poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para análise, acompanhamento e elaboração de propostas sobre temas específicos.

§ 1.º Poderão ser constituídas, entre outras, Comissões ou Grupos de Trabalho destinados a acompanhar:

I – educação infantil;

II – alfabetização e aprendizagem;

III – ensino fundamental;

IV – educação especial e inclusiva;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 15 de setembro de 2026.

4

V – educação integral;
VI – educação ambiental;
VII – equidade e redução das desigualdades educacionais;
VIII – valorização dos profissionais da educação;
IX – financiamento e gestão educacional;
X – indicadores e avaliação educacional;
XI – participação e gestão democrática;
XII – educação antirracista e promoção da igualdade racial;
XIII – demais temas relacionados às metas e estratégias do PME e do PNE.

§ 2.º As Comissões e Grupos de Trabalho apresentarão ao Plenário relatório de suas atividades e propostas.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação promoverá a transparência e a participação social, assegurando a ampla divulgação de suas atividades, pautas, atas, relatórios, recomendações, deliberações e demais documentos de interesse público, bem como o recebimento e a análise de propostas apresentadas pela sociedade civil, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As propostas apresentadas pela sociedade civil serão registradas e analisadas pelo Fórum Municipal de Educação e, quando pertinentes, poderão subsidiar suas deliberações, os processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e a formulação e o aperfeiçoamento das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

§ 1.º O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

I – organização e funcionamento das reuniões;
II – competências dos órgãos do Fórum;
III – processo de escolha do Vice-Presidente e do Secretário-Executivo;
IV – quórum;
V – processo de votação;
VI – funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho;
VII – substituição dos representantes;
VIII – participação da sociedade civil;
IX – elaboração, aprovação e publicidade das atas;
X – demais procedimentos necessários ao funcionamento do Fórum.

§ 2.º O Regimento Interno será aprovado pelo Plenário do Fórum.

CAPÍTULO XII DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentro de suas disponibilidades e observada a legislação vigente.

Art. 23. O Fórum poderá solicitar a participação, colaboração ou apoio técnico de órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades especializadas, organizações da sociedade civil e especialistas, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24. A participação no Fórum Municipal de Educação não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 27. Os representantes dos segmentos e instituições previstos no art. 4.º deverão ser indicados no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para fins de instalação do Fórum.

Art. 28. O Fórum Municipal de Educação deverá manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social relacionadas à política educacional, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 29. Este Decreto será aplicado em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal n. 15.388, de 14 de abril de 2026, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 4424 de 5 de outubro de 2023 e o Decreto 4483 de 23 de janeiro de 2024. Batatais/SP, 15 de setembro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Publicada no Diário Oficial do Município

GABRIELA MARQUES CANAVEZ COORDENADORA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Serviços Públicos

Dispensa de Licitação n. 39/26

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação n. 39/26, contratou a empresa: PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 55.540,37, para execução de serviços de manutenção e reparo em 2 (dois) conjuntos de motobombas submersas, sendo: 1 (um) conjunto modelo MB S160-10 901/200/38TR, da marca Bombas Leão; e 1 (um) conjunto modelo MB 610-10 R20A10/11/22TR, da marca Bombas Leão, ambos integrantes do Sistema de Abastecimento de Água do Município; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000146/2026; parecer e informações constantes no processo. Batatais, 15.09.26. José Donizete Bocado Júnior – Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Gabinete do Poder Executivo

Extrato de distrato de contrato – Inexigibilidade de licitação n. 70/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: Única Assessoria e Consultoria Contabil Ltda – Valor total: Rescisão sem ônus de qualquer natureza perante às partes – Id termo distrato contrato PNCP: 45299104000187-2-000114/2025; Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo n. 6070/2025 referente à contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão pública de natureza intelectual; Assinatura: 21.8.2026; Bts, 15.9.2026 - Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete do Poder Executivo.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do **TERMO ADITIVO n. 56** ao Convênio n. SMSB 001/2022, que celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**, por sua **SECRETARIA DE SAÚDE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS**, CNPJ: 44.945.962/0001-99. Objeto: repasse financeiro de incremento temporário de custeio aos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundo de

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 15 de setembro de 2026.

5

Emenda Parlamentar Estadual, visando o **fortalecimento do acesso a procedimentos Eletivos, cirúrgicos e de diagnose**. Valor: **85.714,28 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI** e pelo Hospital, **Sr. JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, CNPJ 45.299.104/0001-87, vem a público comunicar que, a fim de cumprir o trâmite para aprovação da **CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS VERTICAIS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, sito à **Rua das Acácias – Santo Antônio - Batatais – SP**, junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais e conforme determina o artigo n. 63 da Lei Municipal 2.877/2.006, alterada pela Lei Municipal 3.079/2.010, informa que se encontra a disposição para consulta e qualquer impugnação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste, o **Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV**, no Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, localizado na Rua Dr. Alberto Gaspar Gomes, 900, Batatais /SP.

